



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02693/11

Pág. 1/2

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS (CODEMP) - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2010, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR FRANCISCO DUTRA SOBRINHO - REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.324 / 2.012

RELATÓRIO

A DIAFI/DEAGM II/DIAGM IV analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao exercício de **2010**, apresentada dentro do prazo legal pelo gestor responsável pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS – CODEMP/PB**, cujo Relatório inserto às fls. 23/28 dos autos, fez as observações principais a seguir resumidas:

1. A responsabilidade pelas contas sob análise é do **Senhor Francisco Dutra Sobrinho**;
2. Integram o **CODEMP/PB** os seguintes municípios: Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cajazeirinhas, Catolé do Rocha, Jericó, Lagoa, Mato Grosso, Paulista, Pombal, Riacho dos Cavalos, São Bentinho, São Bento e São José do Brejo do Cruz;
3. O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS – CODEMP/PB** é uma associação pública, com prazo de duração indeterminado e com sede no município de Catolé do Rocha, cujas finalidades são a de representar os municípios que o integram em assuntos voltados ao desenvolvimento integrado e sustentável; planejar, adotar e executar programas, ações e políticas públicas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento econômico e ambiental da região compreendida pelo território dos municípios consorciados e; incentivar a utilização de instrumentos de gestão participativa e compartilhada;
4. Foram arrecadados **R\$ 162.100,01**, sendo na sua totalidade representados pelas receitas correntes, oriundos de transferências dos municípios integrantes;
5. Foram realizadas despesas no montante de **R\$ 129.827,21**, sendo **R\$ 117.028,21** de despesas correntes e **R\$ 12.799,00** de despesas de capital;
6. Houve superávit orçamentário de **R\$ 32.272,80**;
7. O saldo para o exercício seguinte foi de **R\$ 32.272,99**;
8. Não houve registro de denúncia referente ao exercício em análise, bem assim de adiantamentos, licitações, contratos e convênios;
9. Por fim, a Unidade Técnica de Instrução concluiu **não existir irregularidades** nas contas sob análise.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram necessárias as comunicações de praxe.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02693/11

Pág. 2/2

PROPOSTA DE DECISÃO

Diante da inexistência de irregularidades nas presentes contas, propõe o Relator no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **JULGUEM REGULARES** as contas do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS – CODEMP/PB**, sob a responsabilidade do **Senhor Francisco Dutra Sobrinho**, relativas ao exercício financeiro de 2010.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02693/11 e,
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em JULGAR REGULARES as contas do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS – CODEMP/PB, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Dutra Sobrinho, relativas ao exercício financeiro de 2010.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 24 de maio de 2012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial Junto ao TCE-PB

Em 24 de Maio de 2012



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Auditor Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO